LEI MUNICIPALNº 5.458/00

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carazinho para o exercício de 2001, e dá outras providências.

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Orçamentária do Município de Carazinho para o exercício de 2001, é orçada em R$ **25.133.229,00** (vinte cinco milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e nove reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

1 - RECEITAS CORRENTES:

1.1	- Receita Tributária	R$	3.718.768,00
1.2	- Receita Patrimonial	R$	550.737,00
1.3	- Transferências Correntes	R$	19.557.512,00
1.4	- Outras Receitas Correntes	R$	1.201.367,00
	Sub-total	**R$**	**25.028.384,00**

2 - RECEITAS DE CAPITAL:

2.1	- Alienação de Bens	R$	17.516,00
2.2	- Amortização de Empréstimos	R$	77.329,00
2.3	- Transferências de Capital	R$	10.000,00
	Sub-total	**R$**	**104.845,00**
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	**R$**	**25.133.229,00**

Art. 2º - A Despesa Orçamentária é fixada em R$ 21.860.606,00 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e seis reais) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgão do Governo e respectivas unidades orçamentárias e anexos, bem como, os planos de aplicação dos Fundos Municipais, aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência do Município fica estipulada em R$ 3.272.623,00 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais), tendo sua regulamentação e aplicação previstas nos termos da Lei Municipal nº 5.439/00 e alterações - LDO 2001.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, nos limites e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00, Art. 165, § 8º, da Constituição Federal e Art. 11 da Lei Municipal nº 5.439/00 - LDO 2001, podendo oferecer em penhor, para garantia da liquidação, as receitas de participação do ICMS e FPM.

II - Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Orçada (Art. 165, § 8º, da Constituição Federal; Arts. 7º, 42 e 43, da Lei federal nº 4320/64 e Artigos 3º, IX, e 16 da Lei Municipal nº 5.439/00 e alterações -LDO 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos, a contar de **1º de janeiro de 2001.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária Municipal da
Administração

ATR/IMD